Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 21/01/15
a 01/02/15.
Jari-RS 21.01.15

LEI Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Município de Jari a alterar o Termo de Convênio da Lei nº 1956 de 20 de fevereiro de 2014, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM) e dá outras providências.

ELDO SCHNEIDER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alterar o Termo de Convênio da Lei 1956 de 20 de fevereiro de 2014, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria, RS (AJESM).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade: 2.036 Apoio às Associações Estudantis
(189) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art 3º O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, em anexo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 21(vinte e um) dias de janeiro de 2015.

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si, celebram de um lado o Município de Jari/RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eldo Schneider, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 9025999369 e CPF sob o n.º 591094240-91, residente e domiciliado neste municipio de Jari/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF 11.563.592/0001-76 com sede na Rua Barão do Triunfo s/n, bairro centro, nesta cidade de Jari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Gislaine Leida Vidor Possobom residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº- 325, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, autorizado pela Lei Municipal nº- 1413 de 25 de março de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem como objeto proporcionar auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas de transporte para locomoção dos moradores que residem em Jari/RS e funcionários públicos municipais ativos que frequentam cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio, ensino superior, pós-graduação, mestrados, doutorados nas cidades de São Pedro do Sul e Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, durante o ano letivo, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 5.052,63 (cinco mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) mensal, totalizando em R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) por 9.5 meses, conforme o Plano de Trabalho e após a aprovação do mesmo pelo Poder Executivo Municipal correspondente a 72,18% (setenta e dois virgula dezoito por cento) do valor gasto com o transporte dos estudantes.

Parágrafo único: O valor correspondente a R$ 5.052,63 (cinco mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) pelo período de 8 meses, totaliza o valor de R$ 40.421,04 e o valor de R$ 2.526,32 (dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), pelo período de 3 meses totalizando um valor de R$ 7.578,96 (sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) perfazendo um total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) conforme o Plano de Trabalho, podendo sofrer reajustes no segundo semestre de 2015, se houver necessidade de ajustes nos dias letivos dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nas despesas de custeio dos gastos de transporte escolar dos alunos nos percursos de Jari à São Pedro do Sul com destino final Santa Maria/RS, sendo à parte do Município referente à

locação de ônibus/microônibus, para o trajeto entre este Município e a cidade de Santa Maria, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem o prazo de vigência com início em 15/02/2015 à 15/07/2015, reiniciando o transporte em 01/08/2015 com término já pré-determinado para o dia 15/12/2015 passando a viger na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município a Convenente, no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Convenente, prestará contas ao Município do recurso recebido até aos dez dias do mês subseqüente.

- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

- Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação do presente convênio, eximindo o Município de qualquer encargo ou ônus.

- A Convenente deve manter em dia a escrituração dos recursos repassados pelo Município, demonstrando-as de imediato sempre que houver solicitação neste sentido.

- A Convenente deverá apresentar, a cada início e final de semestre, junto a Secretaria da Fazenda do Município, os comprovante de matrícula, atestados de freqüência ou boletim dos alunos beneficiados por este convênio. A ausência de comprovação ensejará a suspensão do pagamento daquele mês até a devida regularização.

- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

Órgão:07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:2.036 Apoio as Associações Estudantis
(189) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

E, por estarem justas, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais ora convencionados.

Jari, 21 de Janeiro de 2015.

MUNICÍPIO
ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal
(CONVENENTE)

Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM)
SRª. GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM
Presidente

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2140/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Termo de Convênio da Lei nº- 1956 de 20 de fevereiro de 2014, Concedendo Auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM).

A devida alteração se faz necessária em razão da correção de valores no Termo de Convênio do referido Projeto de Lei, atendendo requerimento da Associação dos Acadêmicos do Município de Jari. Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido a distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxílio do poder público.

Diante do exposto, justifica-se a correção do Termo de Convênio acima citado, que e acompanhado do Plano de Trabalho em anexo.

ELDO SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL